

**N. 32**

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1890

*Crêa officios de contador e partidor no termo do Jahu*

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º do § 6.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889 :

Decreta :

Artigo unico.—Ficam creados no termo do Jahu um officio de Partidor e Contador e um outro de Partidor ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

**N. 33**

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1890

*Extingue o Conselho Superior de Instrução Publica*

O Governador do Estado de S. Paulo :

No exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 2.º do Decreto do Governo Federal sob n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Tendo em vista a representação do Director da Instrução Publica acerca do Conselho Superior, creado nesta Capital pela Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887 com competencia, cumulativa com a do Governo, para dirigir o ensino, tendo por Agentes, no exercicio dessa attribuição, a Directoria da Instrução e os Conselhos Municipaes ;

Considerando que, si esse Conselho, composto de cidadãos distinctos por sua intelligencia, illustração e aptidão, criou, a principio, dos interesses do ensino publico, com devotamento e zelo louvaveis, ultimamente rarissimas vezes reune se e funciona, occasionando isso graves prejuizos ás partes e embaraços á acção do Governo ;

Considerando que o Conselho Superior não presta actualmente os mesmos serviços que outróra prestava á causa do ensino publico ; ao contrario, deixando de reunir se e de funcionar, difficulta a acção do poder publico, tornando-se um embaraço, em vez de um auxiliar, como devera ser e effectivamente foi no primeiro periodo de sua existencia :

Decreta :

Artigo 1.º—Fica extinto o Conselho Superior de Instrução, creado pela Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887.

